



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013

Dá nova redação ao §3º do Art.2º e inclui o parágrafo único no Art.9º da Instrução Normativa nº 02/2009, bem como revoga o §2º do Art. 16 e da nova redação ao caput do Art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2009 alterada pela Instrução Normativa nº 03/2010.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.399 de 07/02/97, em seu Art. 47, inciso VIII,

RESOLVE:

Art. 1º. Dá nova redação ao §3º do Art.2º e ao caput do Art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2009 alterada pela Instrução Normativa nº 03/2010 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§3º As consignações ou retenções de que trata o inciso III, do parágrafo anterior não poderão exceder o quantitativo de 60 (sessenta) parcelas”.

“Art. 19 O Custo Efetivo Total (CET) a ser aplicado nos empréstimos e financiamentos consignados será de no máximo 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao mês e no cartão de crédito de 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao mês.”

Art. 2º Inclui o Parágrafo Único ao Art. 9º da Instrução Normativa nº 02/2009, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo Único – Dentro do limite previsto no Caput, o beneficiário poderá autorizar a reserva de até 5% (cinco por cento) da margem para amortizar despesas com cartão de crédito” (NR)

Art. 3º. Revoga o §2º do Art. 16 da Instrução Normativa nº 02/2009 alterada pela Instrução Normativa nº 03/2010

Art. 4º. Os efeitos desta Instrução Normativa entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 21 de fevereiro de 2013.

Tatiana Prezotti Morelli
Presidente do IPAMV